

Proc. 18 373 - 43

1944

CJT-174-44  
GA/DCB

Regularmente aprovada a falta grave, autoriza-se a demissão do empregado.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Olegario da Silva interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 4a. Região, que, julgando procedente o inquérito administrativo instaurado pela firma Arrozeira Brasileira Ltda. contra o recorrente, autorizou a sua demissão dos serviços daquela firma:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso foi interposto dentro do prazo legal;

CONSIDERANDO, de meritis, que o fato de se ter o recorrente utilizado do veículo de propriedade da recorrida sem prévia autorização, e constituíu falta grave, que foi devidamente provada no inquérito instaurado a respeito;

CONSIDERANDO, que, nessa conformidade, nenhuma reforma se impõe à decisão recorrida, que bem apreciou e julgou a matéria dos autos, autorizando a empresa a dispensar o recorrente dos seus serviços.

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, preliminarmente, tomar conhecimento do recurso, e, de meritis, por maioria de votos, vencido o relator, negar-lhe provimento.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1944

a) Oscar Sarriva

Presidente

a) Gabriel Elias Pequeno

Relator ad-hoc

a) Dorval Lacerda

Procurador

"Diário da Justiça" em 6/5/44.